



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

**Projeto de Lei
Complementar**

Nº / 2013

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 01 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida no artigo 45, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação deste Parlamento o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, introduzidos pela Lei Complementar nº 483, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências”*.

Como se sabe, a Procuradoria Geral do Estado tem por objetivo representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus Órgãos e Entidades, sem olvidar da defesa judicial dos demais Poderes do Estado.

Anote-se que a legislação federal dispõe sobre a defesa de atos de agentes públicos, como, por exemplo, a Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65), que prevê no § 3º do artigo 6º que as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente. De acordo com o § 2º do artigo 5º da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7345/85), fica facultado ao Poder Público e outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

Evidencia-se, portanto, que na análise de cada caso concreto a representação judicial do Estado poderá atuar também no polo passivo da ação, defendendo, de consequência, o agente público que está sendo demandado.

De tal modo, existindo previsão na legislação federal torna-se desnecessária a introdução dos incisos XXIII e XXIV ao artigo 2º da Lei Complementar nº 111/2002, mais ainda com o grau de explicitação contido na regra aprovada e sancionada na Lei Complementar nº 483/2012.

Ademais disso, não se pode perder de vista que o inciso XIX do artigo 2º da Lei Complementar 111/2002 já prevê a intervenção da representação judicial do Estado na defesa dos agentes públicos, bastando apenas que a redação do referido dispositivo seja alterada para contemplar os Presidentes dos Poderes Constituídos do Estado, como prevê a texto que está sendo submetido a esta Casa Legislativa.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta Lei.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de janeiro de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, introduzidos pela Lei Complementar nº 483, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam revogados os incisos XXIII e XXIV do artigo 2º, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, introduzido pela Lei Complementar nº 483, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º O artigo 6º da Lei Complementar nº 483, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação”.

Art. 3º O inciso XIX do artigo 2º, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

(...)

XIX – efetuar, desde que manifestado interesse pelo demandado, a defesa do Governador do Estado, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes dos Poderes Constituídos do Estado, Comandante-Geral da Polícia Militar e Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, em processos judiciais propostos em razão de atos praticados no exercício da respectiva função;”.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de janeiro de 2013, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado